



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1.660, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Altera a Lei Municipal n.º 1.583, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2014 a 2017”.

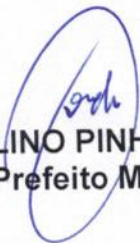
O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Rio Pardo de Minas para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei n.º 1.583, de 10 de outubro de 2013, que integram o Plano Plurianual do Município de Rio Pardo de Minas, para o período de 2014 a 2017, passam a vigorar com as modificações de Ações, Metas e Valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexos a esta lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas – MG, 28 de novembro de 2016.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal